# REQUERIMENTO Nº 308/2023

**ASSUNTO:** Solicita a criação de Comissão Especial de Inquérito para apurar a conduta da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba em fatos determinados, conforme especifica.

**Senhores Vereadores:**

**CONSIDERANDO** que a saúde é um direito de todos e um dever basilar do Estado, como garantidor e protetor do direito à vida, devendo ser prioridade do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que a Santa Casa de Misericórdia de Itatiba presta serviços de saúde pública, possuindo, junto à Prefeitura do Município de Itatiba, um convênio de gestão da Unidade de Pronto Atendimento (UPA);

**CONSIDERANDO** que a Santa Casa de Misericórdia de Itatiba não está cumprindo o disposto na Lei de Acesso à Informação, não respondendo os requerimentos encaminhados por esta Casa de Leis;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apontou irregularidades nas contas da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba dos anos de 2015 a 2019;

**REQUEREMOS**, de acordo com o previsto no artigo 31 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 69 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a instituição de uma Comissão Especial de Inquérito para apuração dos seguintes fatos:

- Apuração da existência de irregularidades na prestação de serviços de saúde pública municipal, em decorrência do convênio entre a Santa Casa de Misericórdia de Itatiba e a Prefeitura Municipal de Itatiba;

- Apuração de irregularidades nas contas de Santa Casa de Misericórdia de Itatiba nos anos em que estas foram rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

- Apuração de irregularidades na aplicação de dinheiro público, seja de verbais municipais, bem como estaduais ou federais;

- Apuração de irregularidades na documentação relativa à estrutura predial da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba.

**REQUEREMOS,** ainda, a convocação de Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 66, § 2º c.c. artigo 51, § único do R.I., para organização da comissão, cuja instituição ora se solicita, que será composta por 06 (seis) membros, e com prazo de conclusão dos trabalhos de 120 (cento e vinte) dias, seguindo, para tanto, os trâmites do artigo 69 do Regimento Interno desta Casa de Leis e do artigo 31 e seus parágrafos e alíneas da Lei Orgânica Municipal.

**SALA DAS SESSÕES, 30 de agosto de 2023**